

Diretoria de Administração Geral

Coordenadoria de Infraestrutura e Transportes

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

**1.1** – Fornecimento contínuo de ÁGUA MINERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, para fins de utilização no Tribunal de Contas do Estado/RN:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>
01	Fornecimento contínuo de ÁGUA MINERAL acondicionada em garrações de 20 litros (sem gás), com troca de vasilhame e entrega DIÁRIA de 20 garrações no edifício-sede do TCE/RN, de segunda a sexta feira, perfazendo aproximadamente 400 (quatrocentos) garrações por mês.	UND	4.800

**1.2** – Especificação detalhada:

**1.2.1** – Água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrações do 20L (vinte litros) de polietileno tereftalato (PET) livre do composto bisfenol A (BPA1 no sistema de substituição de vasilhames (COMODATO), não gaseificada, retornável, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, com marca,

procedência e validade impressas na embalagem do produto, respeitadas as normas de qualidade vigentes discriminadas na RDC nº 717, de 01 de Julho de 2022 da ANVISA e Portaria nº470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes. A água deve possuir validade mínima de 6 (seis) meses contados da data entrega e o vasilhame deve estar dentro do prazo de validade de 3 anos, conforme estabelece a Portaria 387/2008 expedida pelo Departamento Nacional e Produção Mineral.

### **1.3 – Das exigências técnicas:**

**1.3.1** – A empresa deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

**1.3.2** – A empresa deverá apresentar laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;

**1.3.3.** Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água.

## **2 - JUSTIFICATIVA:**

**2.1** – A contratação se justifica a fim de atender às necessidades de abastecimento de água mineral para o consumo dos servidores e pessoal em geral da administração, dos gabinetes dos conselheiros, dos procuradores e dos auditores deste Tribunal.

## **3 - DO MÉTODO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1** – A aquisição do objeto será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **4 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** – A entrega dos vasilhames deverá ser feita no Subsolo do Edifício – sede do Tribunal de Contas do Estado – TCE, localizada na Av. Getúlio Vargas, 690\_ Petrópolis – Natal/RN, DIARIAMENTE, na quantidade de 20 garrações por dia, até às 09 horas da manhã, nos dias úteis, de acordo com a necessidade do TCE;

**4.2** – A água mineral natural não gasosa e potável deverá estar em conformidade com a Portaria nº 36, do Ministério da Saúde, de 13 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade

de Água Mineral Natural, com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Todos os referidos documentos deverão apresentar data de emissão de no máximo 60 dias de antecedência em relação à apresentação da proposta;

**4.3** – A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e certificação de qualidade do vasilhame identificada por selo INMETRO, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM;

**4.3.1** – Os vasilhames deverão estar confeccionados em policarbonato ou polipropileno, nos quais deverão ser identificadas as características da água, que são de propriedade do fornecedor da água mineral, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade.

**4.3.2** – A Contratada deverá descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, onde deverão ser deixados os garrafões cheios e levados os garrafões vazios, na mesma entrega e o descarregamento deverá ser feito por pessoa sob responsabilidade e custos da CONTRATADA.

**4.4** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**4.5** – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.6** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.7** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve ainda:

**5.1** – Recomenda-se que a empresa contratada selecione e utilize materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.

**5.2** – Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.

**5.3** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

**5.4** – Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.

**5.5** – Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**5.6** – Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

**5.7** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

**5.8** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

**5.9** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.10** – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.11** – 1. Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize fornecimento com produto de má qualidade;

**5.12** – Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;

**5.13** – Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre;

**5.14** – Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, excepcionalmente e mediante solicitação do Fiscal de Contrato, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);

**5.15** – Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento da água mineral do mês, no seu último dia útil;

**5.16** – Os garrafões deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto e deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;

**5.17** – A água especificada deverá ser fornecida em garrafão dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com marca, procedência e validade impressa no rótulo do produto.

**5.18** – Ter no caminhão o número mínimo de garrafões cheios correspondente aos garrafões para troca dos que estiverem danificados. Caso não os tenha, obrigar-se-á a fornecer os garrafões cheios em no máximo duas horas da entrega;

**5.19** – Os vasilhames são de propriedade do fornecedor da água mineral.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** – O TCE/RN terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.

**6.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.3** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;

**6.4.** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**6.5** – Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

**7.1.2** – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

**7.1.3** – REGULARIDADE FISCAL: **a)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal; **b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; **c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; **d)** Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; **e)** Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

**7.1.4** – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## **8 – DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e, por se tratar de um fornecimento enquadrado como continuado, tendo em vista o fato de ser uma demanda essencial e permanente no âmbito do TCE/RN, poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **9 – GARANTIA**

Em relação à prestação do serviço objeto desta contratação, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

Natal, 26 de março de 2024.

Cláudio Henrique Milanez de Moura  
Fiscal do Contrato – DAG/STM